



APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 12 de Agosto 2021

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI nº 021 /2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal de vereadores de Santo André a presente matéria:

Altera dispositivos da Lei municipal de nº 262 de 28 de janeiro de 2010 e dá outras providências.

Art. 1º - Os incisos VII e IX do art. 7º da Lei Municipal de nº 262/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

VII – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social;

IX – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos;

Art. 2º - Ficam acrescidos os incisos X e XI ao art. 7º da Lei Municipal de nº 262/2010, cuja redação é a seguinte:

Art. 7º - (...)

X – Secretaria de Meio Ambiente;

XI – Secretaria de Comunicação.

Art. 3º - O 'caput' do art. 23 da Lei Municipal de nº 262/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – A Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social é responsável pela gestão da política da assistência social no âmbito do Município, promovendo a universalização do direito dos cidadãos e cidadãs à proteção e à inclusão social, promovendo o atendimento às pessoas carentes com recursos e apoio técnico através de programas sociais, que atendam a criança e o adolescente, portadores de deficiência e as pessoas da terceira idade.

Art. 4º - O art. 24 da Lei Municipal de nº 262/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – A Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social visa ainda prestar assistência técnica e material as sociedades de bairros e outras formas de associação que reivindicuem melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas.

Art. 5º - O parágrafo único do art. 25 da Lei Municipal de nº 262/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - A Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social apresenta a seguinte estrutura interna:

Art. 6º - O 'caput' do art. 28 da Lei Municipal de nº 262/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 – A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos constitui-se em órgão da Administração Direta, de execução programática, que tem a seu cargo a formulação e execução da política municipal de obras públicas e de serviços urbanos, bem como a execução de suas ações de governo em todos os setores da administração municipal no que tange o serviços urbanos que são definidos de acordo com as prioridades dos planos e programas municipais, particularmente do plano de governo, o plano plurianual e do orçamento municipal, cabendo-lhe ainda:

Art. 7º - O parágrafo único do art. 28 da Lei Municipal de nº 262/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos apresenta a seguinte estrutura interna:

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogada as disposições normativas em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 15 de julho de 2021.


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

APROVADO POR UNANIMIDADE
Na sessão de 12 agosto 2021

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 12 Agosto 2021

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Santo André-PB, 15 de julho de 2021;

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo André/PB;
Senhora Presidente;
Senhores Vereadores;

Inicialmente, ao dirigir-me a este Legislativo, externo meus cumprimentos a todos os edis, e passo a expor os motivos que levam a encaminhar-lhes para a apreciação o presente projeto de Lei.

O presente projeto normativo está sendo encaminhado a esta Casa Legislativa com o objetivo de adequar o texto normativo a já existente estruturação administrativa em nosso município.

É de conhecimento público e notório que no âmbito da nossa municipalidade há em pleno funcionamento a secretaria de assistência social, no entanto, por necessidade de adequar a nomenclatura ao contexto social da atualidade a mesma passará, caso o projeto seja aprovado, a chamar-se de **Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social**.

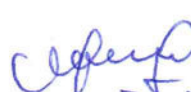
Já quanto a Secretaria de Infraestrutura, tem-se no contexto atual que a mesma executa serviços que estão relacionados a outros setores da municipalidade, a exemplo da limpeza urbana (serviços urbanos) e dá efetividade a execução de obras. Logo, precisa ser intitulada de **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos**.

De igual modo, nota-se que se encontra vigente a garantia do funcionamento das secretarias atinentes ao meio ambiente e comunicação. No entanto, na época da aprovação do projeto normativo e sua respectiva vigência, não se fez incluir a devida alteração na Lei municipal de nº 262/2010 e, portanto, há a necessidade de adequar o texto normativo com tal finalidade.

Assim, e considerando tudo o que fora exposto, aguardamos, após tramite regular, a aprovação de mais este projeto de lei.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Atenciosamente,


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

RECEBIDO
EM 20/07/2021
